

PORTARIA-TJ - 28582023
Código de validação: FF36B68149

DISPÕE ACERCA DA REALIZAÇÃO DO PROJETO “CASAMENTO COMUNITÁRIO”, COMARCA DE ARARI/MA.

A DOUTORA **MARTHA DAYANNE ALMEIDA DE MORAIS SCHIEMANN**, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARARI/MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, CONSTANTES NA LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA ESTADUAL E NAS NORMAS GERAIS DA DOUTA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO QUE DISPÕE ACERCA DO CASAMENTO COMUNITÁRIO.

CONSIDERANDO o Provimento 38/2019 da Corregedoria Geral de Justiça, que dispõe sobre o procedimento de realização dos “Casamentos Comunitários” organizado pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o § 3º do Art. 226 da Constituição Federal de 1988, e o Art.3º inciso III, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº1.060, de 05 de fevereiro de 1950);

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso integral a justiça gratuita, e que seu exercício não pode ser limitado, sob pena desse dever estatal de acesso à justiça não ser efetivado e se esvaziar consideravelmente o sentido normativo conferido a esse direito constitucionalmente previsto;

CONSIDERANDO o dever constitucional de facilitar a conversão da união de pessoas em casamento, especialmente de casais sem disponibilidades de recursos para suportar as despesas cartorárias, e na busca da legalização das uniões estáveis já constituídas, bem como a dos que pretendem estabelecer uma relação conjugal;

CONSIDERANDO a prerrogativa do sistema notarial de atribuição de fé pública;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o dia 28 de setembro de 2023 (Quinta-Feira), a partir das 18:30 horas, para a realização de casamento comunitário, a ser realizado no formato presencial, na Praça do Folclore, localizada na Avenida Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari/MA.

§ 1º Participarão, além dos nubentes, o magistrado ou juiz de paz e o oficial de registro habilitado ou preposto autorizado;

§2º Cada casal poderá levar até 2 (dois) convidados;

Art. 2º Determinar o período de inscrição entre os dias 03 de julho a 04 de agosto de 2023, com o limite de 150 (cento e cinquenta) vagas.

Art. 3º O Casamento Comunitário tem por objetivo:

1. - Consolidar a família como núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social;
2. - A defesa do direito à convivência familiar, entendendo-a como núcleo afetivo, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas;
3. - A promoção dos direitos humanos, a proteção jurídica e garantia dos direitos civis da família e sucessões.

Art. 4º Os casais interessados em participar do Casamento Comunitário deverão preencher todos os requisitos exigidos na presente portaria e atestar a veracidade das informações prestadas.

Art. 5º Os documentos necessários dos nubentes são:

- a. Certidão de nascimento dos nubentes, sendo solteiros;
- b. Certidão de óbito do cônjuge falecido para nubente(s) os viúvo(s);
- c. Certidão de casamento com a separação judicial, ou, divórcio averbado em cartório, para nubentes separados ou divorciados;
- d. Autorização dos pais, se um ou os dois nubentes tiverem entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos;
- e. Carteira de Identidade e CPF de ambos os nubentes – frente e verso;
- f. Comprovante de endereço de ambos os nubentes;
- g. Carteira de Identidade das testemunhas;
- h. número de telefone para contato.

Parágrafo único - os casais interessados em participar do Casamento Comunitário deverão preencher todos requisitos presentes no momento da inscrição e atestar a veracidade das informações prestadas, sob pena de indeferimento da inscrição e a vaga



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

ser disponibilizada para outros nubentes

Art. 6º A competência para processar os requerimentos de habilitação do casamento comunitário será da Serventia Extrajudicial Ofício Único de Arari/MA.

Art. 7º Por efeito do relevante interesse social na realização do casamento comunitário, serão dispensados o recolhimento de emolumentos relacionados ao procedimento de habilitação de casamento, ao que o Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais habilitante deve instruir os requerimentos de ressarcimento destinados ao FERC – Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão, conforme os termos do Provimento 38/2019 da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão. Parágrafo único. A apresentação das certidões descritas nos itens “a”, “b” e “c” do Art. 5º desta portaria são de responsabilidade dos nubentes interessados.

Art. 8º No Livro “D” (de registros de Proclamas), anotar-se-á justificativa da dispensa de utilização de selo de fiscalização, em razão da concessão de autorização do Poder Judiciário. Parágrafo Único: O Edital de proclamas será publicado no DJE do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, sem ônus aos nubentes, no termos do art. 1527 do Código Civil e deverá ser encaminhado ao juízo de família responsável pelo ato em até 45 (quarenta e cinco dias) a contar da data para publicação.

Art. 9º No dia e horário designado para a realização do evento, o Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais que tenha habilitado qualquer dos nubentes, deverá estar presente, ou representado por prepostos devidamente identificados (de realização do casamento comunitário coletivo).

Art. 11º Os casos omissos serão dirimidos, se houver tempo hábil, pelo juízo de família titular da Comarca.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. CIÊNCIA A SERVENTIA. COMUNIQUE-SE A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA.

Arari/MA, 26 de junho de 2023.

MARTHA DAYANNE ALMEIDA DE MORAIS SCHIEMANN
Diretora do Fórum da Comarca de Arari - Inicial
Vara Única da Comarca de Arari
Matrícula 188169

Documento assinado. ARARI, 26/06/2023 18:50 (MARTHA DAYANNE ALMEIDA DE MORAIS SCHIEMANN)



PORTARIA-TJ - 28582023 / Código: FF36B68149
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente